



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

**PEC 45/2019
00337**



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se o inciso II, do 1º, do artigo 9º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º

II - serviços de saúde e serviços de saneamento básico. ” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que o tratamento fiscal concedido pela PEC da reforma tributária aos serviços de saúde em geral seja estendido ao saneamento básico, uma atividade diretamente relacionada aos indicadores de saúde e desenvolvimento humano. Por este motivo, sugere-se que esses serviços públicos sejam explicitamente mencionados no inciso II do §1º do art. 9º da PEC.

Atualmente, o saneamento básico é isento de Imposto Sobre Serviços (ISS) por ser considerado essencial para vida humana e para o meio ambiente. Contudo, o texto da reforma aprovado na Câmara dos Deputados não considerou esse aspecto tão crucial e, na forma como se encontra, aumentaria os impostos sobre esse setor, uma vez que o submeteria ao IVA dual indistintamente.

O saneamento básico, apesar de sua importância social, perderá o tratamento especial concedido aos serviços públicos essenciais e será tributado como qualquer outro serviço, incluindo os supérfluos. O aumento significativo da carga tributária prejudicará esse setor, que requer investimentos substanciais e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23749.48942-01

contínuos para expandir sua infraestrutura e alcance, o que representaria um retrocesso para o país, que ainda tem índices altíssimos de desabastecimento de água e esgoto, principalmente entre a população mais vulnerável.

Investir em saneamento básico traz benefícios significativos, como economia em despesas de saúde, criação de empregos e impulsionamento da economia. Por este motivo, pedimos o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ